



LEI MUNICIPAL N.º 889/2021

DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Antonio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município, para o exercício de 2022, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.833/94 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº. 101/2000, de 05 de maio de 2000, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, publicadas até essa data e todas as normas citadas, no que for a ela pertinente, que entre outras, objetiva, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para administração pública municipal;
- II – orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;
- III – as diretrizes, estrutura e organização para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – prioridades da administração municipal, de acordo com o Plano Plurianual vigente;
- V – alteração na legislação tributária, visando incrementar a arrecadação municipal, procedendo aos reajustes necessários;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e política de recursos humano;
- VII – democratização da gestão pública;
- VIII – defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IX – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- X – as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação a execução orçamentária;



- XI – as disposições sobre transparência; e
- XII – as disposições gerais.

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 foram especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, e devem observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, promovendo medidas eficazes de alimentação, saúde e moradia;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

V – melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área de saúde, com ênfase na melhoria do atendimento ao idoso, infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;

VI – promover a educação ampliada e integral do ensino básico e especialmente o fundamental para cidadania, com base para o desenvolvimento local;

VII – promover as vantagens competitivas do Município e atrair novos investimentos;

VIII – promover a geração de emprego e garantir oportunidade de renda;

IX – promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;

X – promover ações preventivas de segurança pública e de incentivo à cultura da paz, integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas de Governo;

XI – promover programas de combate à fome, desnutrição, e principalmente dar condições dignas de vida as pessoas carentes da comunidade,



com distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, moradia, ajuda na manutenção do fornecimento de água, luz e gás engarrafado, e o necessário a sobrevivência digna de ser humano;

XII – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

XIII – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do Município;

XIV – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas, especialmente os mais jovens, afastando os mesmos dos vícios;

XV – viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital, com a criação de Telecentros públicos;

XVI – promover a educação e a responsabilidade ambiental visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;

XVII – promover ações de manutenção que garantam a limpeza e a conservação das vias públicas, urbana e rural, e equipamentos públicos;

XVIII – propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transportes coletivos;

XIX – promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

XX – promover a valorização dos servidores públicos municipais proporcionando a estas condições de vida e trabalho;

XXI – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

XXII – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;



XXIII – aplicar amplamente o princípio de justiça Social princípio da participação da sociedade, princípio da transparência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social descriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo ou modalidade de aplicação.

§ 1º. A elaboração da Lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações a suas diversas etapas.

§ 2º. São instrumentos de transparência de gestão fiscal aos quais será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – o programa de metas a que se refere o anexo I desta Lei;
- III – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V – o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão em vigor, obedecendo às normas da contabilidade pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os constantes na Lei do Plano Plurianual 2018/2021.

§ 5º. Na elaboração da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o Chefe do Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada a receita estimada, em virtude da reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as necessidade da sociedade;



§ 6º. Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022, constante no anexo desta Lei.

§ 7º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial, em vigor, da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida.

§8º. O Projeto de Lei Orçamentaria de 2022, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e relacionados no Anexo I;

III – Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo;

- a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primaria (P), observado o disposto no art.6º da Lei nº 4.320, de 1964; e
- b) Despesas, discriminadas na forma prevista n art.6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

§ 9º. A reserva de contingência, prevista nesta Lei e inclusa na Lei Orçamentária Anual, será identificado pelo dígito 9, no que se refere ao



grupo de natureza de despesas e será destinada ao atendimento de passivo contingente e suprir dotação já existente no orçamento.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor público;

II – **subfunção**, uma partição de função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a um produto necessário a manutenção de ação de governo;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitando no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades, conforme anexo.



Art. 9º. Será implantado programa de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

§ 1º. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento das despesas, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, ou em cada objetivo, não exceda ao valor limite de licitação fixado pelo artigo 14, item I, Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Cada programa identificara as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual, poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

§ 4º. O projeto de alteração da Lei Orçamentária podem incluir além das estejam no Anexo de Prioridade desta Lei, outras alterações e programas constantes do Plano Plurianual vigente objetos de Lei específicas.

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 10. As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. As receitas de impostos e taxas serão projetadas na Lei Orçamentária Anual, tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2021 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, além da expectativa do crescimento real da receita, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, corrigidos monetariamente por previsão até dezembro de 2021 levando-se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes;

II – a atualização do cadastro técnico do Município;



III – edição de planta genérica de valores, visando minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

IV – as taxas de poder de polícia e serviços públicos deverão remunerar as respectivas atividades equilibrando receita e despesas;

V – atualizar os valores venais dos imóveis e base de cálculo das taxas e impostos municipais;

VI – medidas eficazes para cobrança da dívida ativa do Município, podendo mediante Lei conceder descontos e prazos para benefícios dos contribuintes em dificuldades financeiras;

VII – atualizar as correções dos valores dos tributos de 2017 a 2021, efetivamente realizadas;

§ 2º. Os valores das parcelas transferidos pelo Governo Federal e Estadual serão os previstos pelos órgãos competente da administração destes governos.

§ 3º. As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 e incisos, 159, I, *b*, II, § 3º, III, § 4º, da Constituição Federal.

§ 4º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, havendo a existência de fonte, salvo em motivo de Lei.

§ 5º. A Administração Municipal deverá procurar reduzir, no máximo, o volume da dívida ativa, notificando aos contribuintes com débitos inscritos até 31/12/2021 e, executando judicialmente toda dívida ativa, especialmente as vencidas até 31/12/2017 e mediante Lei específica, excluindo os extremamente carentes, assim como aqueles valores irrisórios em que não compensam ao Município a sua execução fiscal por se tornar deficitário, não se constituído renúncia de receita para efeitos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 14, § 3º, da LRF.

§ 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante lei específica, poderá conceder anistia e isenção aos contribuintes de baixa renda, assim considerados os inscritos nos programas do Governo Federal referente à Renda Mínima, Bolsa Família, Escola e outros semelhantes.

§ 7º. O Município poderá elaborar seu próprio cadastro,
Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000



considerando família carente e com renda mínima familiar per capita inferior a um salário mínimo nacional.

§ 8º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município, a geração de emprego e renda;

§ 9º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou região do Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III – apreciação preliminar pelo órgão municipal de tributação, anexando relatório favorável adoção da medida.

§ 10. Deverão ser contabilizados em rubrica própria, com nome semelhante ao utilizado pelos programas, Federal e Estadual, das verbas destinadas a Assistência Social, Saúde, Educação e outras específicas.

Art. 11. Os recursos previstos no art. 159, III da Constituição Federal deverão ser destinados 15% (quinze por cento) para gastos com a saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 12. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcelas, não inferior a 5% (cinco por cento), do Fundo de Participação dos Municípios à despesa de capital.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de julho de 2021, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado destacando:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – demais despesas de custeio;



- III – despesas com construção e aquisição de imóveis;
- IV – demais despesas de capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. As estimativas das despesas deverão ser apresentadas a partir das prioridades programáticas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas, elementos de despesas, e classificadas por função, programa, projetos ou atividades.

§ 1º. Não poderão ser fixadas despesas no orçamento anual, ou crédito especial sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2º. Não poderão ser programados novos projetos e ou atividades sem observar as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira;
- d) viabilidade ambiental.

§ 3º. No decorrer da execução orçamentária fica autorizado a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas no orçamento anual, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes.

§ 4º. Ao Município somente será permitido assumir despesas mediante empenho prévio na dotação orçamentária específica, independente dos recursos até o limite de 2/12 da receita efetiva do exercício, salvo autorização de crédito especial, suplementar ou extraordinária pelo Legislativo. Não inclui nesta proibição o empenho global, desde que a liquidação atenda ao limite.

§ 5º. O desequilíbrio da receita e despesa dentro de um bimestre, quando a realização da receita não comportar o cumprimento das despesas previstas, importará em imediata suspensão das despesas não continuadas, desde que não constituam obrigação constitucional e legal do Município, até normalização da receita e despesa.



§ 6º. Enquanto perdurar o excesso será promovido a limitação de empenho necessário, continuado, constitucional e legal, conforme art. 45 desta Lei;

§ 7º. Os recursos de convênios e operações de créditos não previstos na Receita do Orçamento deverão mediante lei específica serem utilizado com credito especial, mediante excesso de arrecadação.

Art. 14. É vedado a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação de governo que acarrete aumento de despesas, quando não acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro, e não contenha declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Para efeitos desse artigo, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para obras, serviços de engenharia, outros serviços e compras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

§ 2º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens a servidor, já prevista na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 15. A criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão satisfazer a três condições:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados;
- b) demonstrar origem dos recursos para seu custeio, pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas;
- c) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será elaborado na forma do art. 1º ao 8º, desta lei, e conterà o previsto no artigo 22 a 31 da Lei Federal nº. 4.320/64, e todas as demais normas instituídas pela referida lei.

Parágrafo único. Serão observadas no Projeto de Lei
Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000



Orçamentária, as normas constantes da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. Para manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, transferências e recursos, que somados ao valor transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

§ 1º. Das parcelas transferidas pelo Governo do Estado e da União, mencionadas no artigo 3º, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa e dos respectivos encargos, juros, correção e multas, assim, como estes mesmos encargos, proveniente de impostos, será destinado parcela de 25% (vinte e cinco) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Fica assegurado o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 4º Aplicação do percentual do ensino será realizada de acordo com a Lei Federal nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 19. Sempre que houver excesso de arrecadação, conforme parágrafo 3º, artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, este poderá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e atividades aprovados pela lei Orçamentária Anual, valendo esta como autorização legislativa até ao limite de excesso efetivamente arrecadado, sendo obrigatório a destinação de 25% (vinte cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a saúde.

Art. 20. A reserva de contingência, se constante na Lei orçamentária anual, será utilizada até ao limite de seu valor, independente da autorização de suplementação da Lei Orçamentaria Anual, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio



administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa, não onerando o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A reserva de contingência destina ainda ao atendimento:

I – pagamento de passivos contingentes;

II – outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – suplementação de dotação prevista em orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Conforme Lei Complementar nº. 101/2000, de 05 de maio de 2000, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despendará, com o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, consignada na Lei do Orçamento.

§ 1º – A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I – O pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos até de 6% (seis por cento);

II – O pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo os dos pensionistas e aposentados, até o limite de 54% (cinquenta quatro por cento);

III – Pagamento das obrigações patronais e sociais incluído no limite do inciso II.

§ 2º. Respeitando o limite de despesa prevista neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) o estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as possíveis necessidades de cada órgão ou entidade;

b) a realização de concurso, de acordo com o dispositivo no art. 37, incisos II e IV das Constituição



Federal, e também Lei Orgânica Municipal, para provimento de vagas de cargos, nas classes iniciais;

c) adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Executivo as normas aplicadas aos servidores públicos e ao Estatuto do Magistério aliados à permanente capacitação profissional com vistas às futuras promoções e progressões nas carreiras.

§ 3º. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitida a recomposição salarial até o limite do índice de inflação reconhecido pelo Governo Federal, independente de autorização legislativa.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá contratar, pelo tempo necessário, equipe para o Programa Saúde da Família, mediante simples seleção, considerando a transitoriedade do Programa.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá mediante Lei específica criar cargos e funções, necessário ao funcionamento da administração pública.

§ 6º. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitida a contratação de servidor mediante Concurso ou Processo Seletivo por tempo determinado para atender necessidade temporária do serviço público, independente de autorização legislativa.

Art. 22. Os servidores municipais ocupantes de cargos, função e emprego público, função de confiança e cargos em comissão, da administração direta, autárquica e fundação, dos membros de qualquer dos Poderes do Município sujeitarão ao vínculo previdenciário conforme Emenda Constitucional nº. 20/98 e ao Regime Jurídico Estatutário determinado em Estatutos e Leis Municipais.

Art. 23. Às despesas com pessoal e encargos sociais, referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadadas através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua contabilidade, prevalecendo o cálculo anual para atender o dispositivo no artigo anterior.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer órgão



ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos na lei Complementar nº 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

§ 2º. Os Poderes, Executivo e Legislativo, somente poderão conceder vantagens e aumento real atendido o art. 169 e parágrafo da Constituição Federal.

§ 3º. Quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, será vedado a concessão de hora extra, exceto:

I – no caso de calamidade pública;

II – ao pessoal da Secretaria de Saúde comprovada extrema necessidade;

III – ao pessoal administrativo e financeiro para atendimentos as exigências legais;

IV – em situações comprovadas e decretadas com fundamentos pelo Chefe do Executivo.

Art. 24. As despesas total do Poder Legislativo Municipal, inclusos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório de receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício de 2021.

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:



- a) efetuar repasse que ultrapasse o limite permitido;
- b) não enviar o repasse conforme art. 168 da Constituição Federal;
- c) enviá-lo a menor em relação à proporção à receita orçamentária seja inferior.

Art. 25. Os Chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo, deverão manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 96/99 e 101/2000.

Art. 26. Na hipótese de excesso detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os dirigentes citados no artigo anterior deverão tomar as providências previstas no art. 169 §§ 3º a 6º da Constituição Federal.

§ 1º. Os chefes dos deverão refazer o Plano de Cargo e Salário adaptando a realidade financeira do Município, reduzindo o quadro ao limite mínimo da necessidade, visando adaptar os limites legais.

§ 2º. A folha de pagamento deverá ser reduzida em no mínimo 10% (dez por cento) ao ano do total excedente dos 90% (noventa por cento) permitido por lei, se houver.

Art. 27. A abertura de créditos suplementares ao orçamento, acima do percentual constante do § 3º, do art. 13, desta Lei, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, com exceção do art. 19 e 20 desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, 3º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPITULO VI

APLICAÇÃO ENSINO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 28. Aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos, obrigatório e gratuito, da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático – escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica.



§ 1º. A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos do mesmo nível da rede estadual de ensino, somente mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º. A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde dos educandos não poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

§ 3º. O Município poderá realizar o transporte de alunos das Escolas Estadual independente que haja convenio remunerado, em funcionamento no trajeto.

Art. 29. Quando a rede oficial de ensino fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderá ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar, primeiro pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

§ 1º. Atendido os alunos do ensino fundamental do Município, poderá o Poder Executivo fornecer bolsa, transporte, alimentação e material didático aos alunos de 2º grau e transporte para o 3º grau.

§ 2º. Aos alunos de 3º grau poderá ser fornecido transporte escolar desde que haja recursos livre, orçamento e financeiro.

Art. 30. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo de bolsista, estabelecido em lei.

Art. 31. Não serão concedidas subvenções sociais, e ou repasses, a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, assistência social, meio ambiente e ou à saúde.

§ 1º. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º. Somente serão repassados recursos para entidades conforme caput deste artigo, mediante convênios.

§ 3º. Todo recursos repassado por convênio importará em



prestação de contas mensal ou prazo menor se estipulado pelo mesmo.

§ 4º. A falta ou atraso da prestação de contas importará em suspensão imediata dos repasses e a imposição de penalidades legais ao conveniado.

§ 5º As entidades deverão comprovar condições de funcionamento na forma dos estatutos sociais, junto ao Município,

§ 6º. Comprovar a inexistência de parentesco até segundo grau entre membros da entidade com o Poder Público Municipal.

Art. 32. A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras constantes do plano plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

§ 1º. São consideradas metas e prioridades para o exercício de 2022, os projetos e atividades constantes do ANEXO I.

§ 2º. Os recursos para 2022 serão divididos em percentual de gastos por secretarias, priorizando educação e saúde.

Art. 34. O orçamento destinará, no mínimo, a despesas com investimentos, o percentual de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total, incluído àquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira. A lei orçamentária para 2022 deverá prever recursos para:

I – Investimentos nas áreas sociais, educacionais e saúde;

II – Investimentos que visem implantação de indústria visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento de carga tributária;

III – Investimentos que visem implantação do programa



habitacional;

IV – Investimentos visando atrair investidores para o Município;

V – Investimentos que visem aumento da produção rural, especialmente ao Pequeno Produtor Rural Familiar, com melhoria das condições de vida na zona rural, incluído construção de estradas, terrenos de café, melhoria de habitação, eletrificação rural, capacitação melhoria e o uso adequado da água, fornecimento de adubo, fertilizante e sementes;

VI – Investimentos que visem implantação e modernização dos micros empresários visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributária;

VII – Investimentos para proteção do meio ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora, incluindo criação de APA.

VIII – Aquisição de terreno para depósito de lixo e investimentos para melhoria do sistema de coleta e reciclagem e viabilizar a possibilidade de individualmente ou em convenio utilizar de usina de compostagem para o lixo;

IX – Investimentos para incentivo ao turismo;

X – Investimentos para o apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária, as atividades de hortifrutigranjeiros, em caráter coletivo;

XI – Investimentos em projetos de modernização da segurança do município;

XII – Investimentos e modernização da administração municipal;

XIII – Incentivo para implantação de indústrias, mediante criação de distrito industrial;

XIV – Incentivo ao comércio direcionado especialmente ao pequeno e médio empresário;

§ 1º. O anexo I, parte integrante desta Lei, relaciona os projetos e atividades que constarão do Projeto de Lei Orçamentária para 2022.

§ 2º. A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

a) pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de
Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000



- recursos de outras esferas de governo ou de operações de créditos;
- b) desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do plano plurianual, até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento;
- c) pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

§ 3º. O Executivo incluirá na Lei Orçamentária verbas destinadas a assinatura de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e se necessário utilizará de aberturas de Crédito Especial ou Suplementar para este fim.

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local, e aqueles de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipal, observando:

- I – austeridade na gestão de recursos públicos;
- II – modernização nas ações governamentais do Município;
- III – cooperação técnica e financeira às instalações sociais do Município;
- IV – combate às desigualdades nas diversas regiões do Município;

Art. 36. Somente poderá ser concedido qualquer tipo de benefício a pessoas carentes devidamente cadastradas na Assistência social.

Art. 37. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 serão, obrigatoriamente incorporados ao orçamento 2022, conforme art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercício anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.



Art. 38. Os orçamentos do Município, ao longo de sua execução, serão indexados de forma a refletir a variação real dos efeitos da ação governamental no conjunto da economia do município, em especial para permitir a aferição da evolução da receita, face a evolução inflacionária, bem como, para permitir a apuração do efetivo excesso da arrecadação.

§ 1º. O indexador do orçamento oficial, será o publicado pelo Governo Federal.

§ 2º. As dotações orçamentárias do Município poderão ser atualizadas pelo índice oficial, trimestral ou semestral, na hipótese da inflação ultrapassar a 10% (dez por cento) ao ano.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2021 ou em até 30 dias (trinta) após a publicação da Lei Orçamentária, poderá estabelecer, por Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2022.

§ 4º. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 39. Os projetos de leis relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a créditos adicional serão apreciados pela Câmara Municipal, observando o seguinte:

I – As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Fiscalização financeira e Orçamentária da Câmara municipal ou equivalente, a qual, sobre elas, emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara municipal;

II – As emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- 1) dotação para pessoal e seus encargos;
- 2) serviço da dívida;

c) sejam relacionadas:



- 1) com a correção de erro ou omissão, ou
- 2) com as disposições do projeto de lei.

III – as emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:

- a) dotações com recursos vinculados;
- b) dotações referentes as obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.

Art. 40. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Constituição federal e leis posteriores;

IV – demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional de nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na lei complementar federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementos pelos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 41. Serão consideradas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal do Município, que obrigatoriamente deverão constar do orçamento geral do Município para 2022:



- 1) alimentação escolar;
- 2) assistência financeira à família visando complementação de renda para melhoria da nutrição e condições gerais de vida, com fornecimento de cestas básicas, auxílio luz, auxílio água, auxílio gás, auxílio moradia e outros programas as famílias cadastradas;
- 3) atendimento ambulatorial, emergência e encaminhamento hospitalar em regime do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4) atendimento assistência básica com piso de atenção básica, implantação ou manutenção do Programa da Saúde da Familiar, incluído fornecimento de medicamentos;
- 5) atendimento à população carente, cadastrada com medicamentos;
- 6) será facultativa a concessão de subvenção econômica aos pequenos produtores rurais, radio comunitária e entidade sociais;
- 7) concessão de subvenção ao micro empresário;
- 8) programa de apoio as pessoas idosas carentes;
- 9) programa de apoio as pessoas deficientes, incluído manutenção de convenio com APAE;
- 10) programa municipal de garantia de renda mínima;
- 11) realização de concurso público;
- 12) realização ou manutenção de convênios com escolas, creches, EMATER, Polícias Civil e Militar, sindicatos rural, APAE, hospitais, policlínicas ou similares, entidade de proteção ao idoso, a criança e adolescente, proteção a vida, ao meio ambiente, entidades com finalidades culturais, ao trabalhador, Justiça Eleitoral e Estadual e outros de caráter legal ou social.

Art. 42. Na programação de investimentos em obra da administração pública direta e indireta, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II – os novos projetos serão programados se:



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020
PODER EXECUTIVO



- financeira;
- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e
 - b) não implicarem anulações de dotações destinadas as obras



já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 43. Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:

I– sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor das administrações diretas e indiretas, por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 44. Qualquer contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente será permitida se houver:

a) autorização legislativa na lei orçamentária anual, ou mediante lei autorizativa com abertura de crédito especial;

b) existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º. da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimo, prevalecendo para cada mês o valor total do duodécimo total do mês, não sendo necessário observar o valor de cada dotação.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 48. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil.



§ 1º. À contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º. Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 49. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e Financeiras precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, devendo o Executivo, dentro das normas legais, conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.

Art. 50. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação contendo:

- I – fonte de recursos financeiros;
- II – discriminação das aplicações;
- III – observação às normas da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. Os fundos especiais, assim como seus planos de aplicação serão parte integrante do orçamento municipal.

Art. 51. Os Poderes Executivo, Legislativo e as autarquias municipais deverão dar condições físicas e financeiras para o funcionamento da comissão de controle interno.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida aos membros do controle interno, mediante decreto, gratificação até o valor equivalente ao maior salário administrativo, do quadro de carreira, aos membros que efetivamente exerçam as funções na comissão, sem prejuízo de suas outras funções.

Art. 52. Verificado eventuais saldos orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos ao Poder Executivo, definindo especificamente sua destinação, que poderá ser apenas nas áreas social, saúde e educação. A dotação será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 53. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alienarem, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da



Administração, até o valor unitário, respectivamente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os bens que se tornarem inútil até o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser baixados no patrimônio de ambas os Poderes, mediante comunicação protocolada ao outro Poder.

§ 2º. Em ambos os casos, a correspondência deverá ser lida no Plenário e constar da Ata da Câmara Municipal e deverá ser afixado cópias em ambas as Casas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os bens doados, mediante Lei, deverão ser baixados no patrimônio, após a efetiva transferência.

§ 4º. Após procedimento previsto no parágrafo anterior, os bens deverão ser baixados na contabilidade mediante lançamentos contábeis e memoriais descritivos.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 56. Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos:

- I – Projetos e Atividades e Metas;
- II – de Riscos Fiscais;
- III – de Metas Anuais;
- IV – de Metas Fiscais – avaliação;
- V – de Despesas;
- VI – Memória de Cálculo;
- VII – Metas Fiscais – Origem e Aplicação Recursos.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário

Antonio Prado de Minas/MG, 12 de agosto de 2021.

WELISON SIMA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I PROJETOS, ATIVIDADES E METAS

Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
1001	Projeto	AMPLIAÇÃO/REFORMA PARQUE/JARDINS	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1002	Projeto	MANUTENÇÃO PROGRAMA PMAQ	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1003	Projeto	AQUISIÇÃO VEICULO/MOVEIS/EQUIP-GABINETE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1004	Projeto	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS / EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO PERMANENTE	UNIDADE
1005	Projeto	CONSTRUÇÃO PRÓPRIO MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1006	Projeto	AQUISIÇÃO IMOVEIS INST. PROPRIOS MUNICIPAIS	IMOVEIS	UNIDADE
1007	Projeto	PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1008	Projeto	CONVENIO CONSTRUÇÃO DELEGACIA/CADEIA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1009	Projeto	PROGRAMA APOIO PEQUENAS EMPRESAS	OBRAS E INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTO	UNIDADE
1010	Projeto	PROGRAMA TELEFONE RURAL	OBRAS/ EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1011	Projeto	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO	UNIDADE
1012	Projeto	AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1013	Projeto	AMORTIZAÇÃO INSS - ENSINO 25%	AMORTIZAÇÃO	UNIDADE
1014	Projeto	CONSTRUÇÃO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1015	Projeto	CONVENIO REFORMA / CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1016	Projeto	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CAPITAL	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1017	Projeto	AQUISIÇÃO, REAPARELHAMENTO ESC ENS FUND	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1018	Projeto	CONSTRUÇÃO, REFORMA ESCOLA ENS FUNDAMENTAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1019	Projeto	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO ADMINIS EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1020	Projeto	AQUISIÇÃO VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1021	Projeto	CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1022	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉ ESCOLAR	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1023	Projeto	MONTAGEM / REAPARELHAMENTO PRÉ ESCOLAR	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1024	Projeto	CONSTRUÇÃO PARQUE INFANTIL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1025	Projeto	PROGRAMA ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBRAS / EQUIPAMENTO	UNIDADE
1026	Projeto	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL P/CULTURA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1027	Projeto	INSTALAÇÃO REPETIDORA TELEVISÃO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1028	Projeto	IMPLANTAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1029	Projeto	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS FESTIVIDADES	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1030	Projeto	CONSTRUÇÃO CAMPING	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1031	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO GINÁSIO ESPORTES	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1032	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO ESTADIO/CAMPOS/ PRACAS ESPORTIVAS	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1033	Projeto	PROGRAMA MELHORIA MORADIA POPULAR	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1034	Projeto	PROGRAMA MORADIA POPULAR	OBRAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1035	Projeto	CONSTRUÇÃO/REFORMA REDE ESGOTO SANITÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1036	Projeto	CONSTRUÇÃO / REFORMA REDE PLUVIAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1037	Projeto	CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1038	Projeto	CONST. AMPLIAÇÃO ABASTECIMENTO AGUA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1039	Projeto	CONSTRUÇÃO/REFORMA SEC. DE OBRAS	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1040	Projeto	CONSTRUÇÃO/REFORMA CEMITÉRIO/CAPELA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1041	Projeto	PROGRAMA EXTENSÃO DE REDE URBANA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1042	Projeto	AQUISIÇÃO VEICULO/MÓVEIS/EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1043	Projeto	ABERT. CALÇAMENTO, PAVIM. CONSTRUÇÃO MURO/PRAÇA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1044	Projeto	AQUISIÇÃO VEÍCULO / EQUIPAMENTO LIMPEZA PUBLICA	EQUIPAMENTO	UNIDADE
Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
1045	Projeto	CONSTRUÇÃO REFORMA PRAÇAS/JARDINS	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1046	Projeto	CONSTRUÇÃO OBRA ARTÍSTICA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1047	Projeto	CONSTRUÇÃO ESTRADA/PONTE/OBRA ARTISTICA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1048	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/MAQUINA RODOVIÁRIA	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1049	Projeto	CONSTRUÇÃO HORTO FLORESTAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1050	Projeto	CONSTRUÇÃO USINA RECICLAGEM DE LIXO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1051	Projeto	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1053	Projeto	CONSTRUÇÃO/APARELHAMENTO MATADOURO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1054	Projeto	MECANIZAÇÃO APOIO AREA PRODUTIVA	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1055	Projeto	AMPLIAÇÃO PARQUE FEIRA / EXPOSIÇÃO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1056	Projeto	AQUISIÇÃO VEICULO ASSISTÊNCIA MÉDICA	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1057	Projeto	AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1058	Projeto	CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1059	Projeto	AQUISIÇÃO GABINETE ODONTOLÓGICO	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1060	Projeto	AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIO SAUDE	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1061	Projeto	CONSORCIO INTER. SAUDE CAPITAL CONSO	OBRAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1062	Projeto	PROGRAMA SAUDE EM CASA	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1063	Projeto	APARELHAMENTO PREVENÇÃO/COMBATE DOENÇAS	EQUIPAMENTOS	UNIDADE



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

PODER EXECUTIVO



1064	Projeto	TRANSMISSÍVEIS		
1065	Projeto	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1066	Projeto	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE ABRIGO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1067	Projeto	AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULO	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1068	Projeto	CONSTRUÇÃO / REFORMA ESCOLA MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
		AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL		EQUIPAMENTOS
UNIDADE				
1069	Projeto	PROGRAMA REAPARELHAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1070	Projeto	PROGRAMA BOLSA FAMILIA-EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1071	Projeto	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1072	Projeto	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1073	Projeto	AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1074	Projeto	INFRAESTRUTURA DA ADMIN. LEGISLATIVA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1075	Projeto	APOIO PRODUTOR RURAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1076	Projeto	CONSTRUÇÃO ABRIGO PROTETOR ANIMAIS	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1077	Projeto	PROJETO MUNICIPAL SANEAMENTO BASICO	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1078	Projeto	PROJETO SALA DE FISIOTERAPIA	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1083	Projeto	CONSTRUÇÃO CALÇAMENTO, MEIO FIO E CALÇADA	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1084	Projeto	CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
1085	Projeto	MECANIZAÇÃO DA AREA RURAL	EQUIPAMENTO PERMANENTE	UNIDADE
1086	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	EQUIPAMENTO PERMANENTE	UNIDADE
1176	Projeto	APOIO AO TRABALHADOR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2001	Atividade	MANUT. TRANSPORTE ENS. FUNDAMENTAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2002	Atividade	PROGRAMA ANTIDROGA/ESPORTE	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2003	Atividade	PROGRAMA APOIO PSICULTURA	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2004	Atividade	CONVENIO JUSTIÇA ELEITORAL	CUSTEIO	UNIDADE
2005	Atividade	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTIÇA	CUSTEIO	UNIDADE
2006	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE	PESSOAL, CUSTEIO	UNIDADE
2007	Atividade	DIVULGAÇÃO ATOS DO GOVERNO	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2008	Atividade	MAN. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2009	Atividade	MANUT. JUDICIÁRIO E DEFENSORIA PÚBLICA	PESSOAL, MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2010	Atividade	PENSÃO INDENIZATÓRIA	INDENIZAÇÕES	UNIDADE
Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
2011	Atividade	MANUT. CONVENIO JUSTIÇA ELEITORAL	PESSOAL, MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2012	Atividade	MANUTENÇÃO SERV. PROTEÇÃO CONSUMIDOR	MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2013	Atividade	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS	CONTRIBUIÇÕES	UNIDADE
2014	Atividade	CONTRIBUIÇÃO PASEP-GERAL	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	UNIDADE
2015	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PESSOAL, MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2016	Atividade	MANUTENÇÃO PREVIDENCIA - REGIME GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE
2017	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO	PESSOAL, MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2018	Atividade	TREINAMENTO DE PESSOAL	MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2019	Atividade	MANUTENÇÃO DE CONVENIO SIAT/AF	PESSOAL, MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2020	Atividade	RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM DE AUTORIDADES	MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2021	Atividade	CONVENIO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CONVENIO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	UNIDADE
2022	Atividade	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR/MEIO AMBIENTE	MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2023	Atividade	MANUTENÇÃO DE CONVENIO TRANSITO	MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2024	Atividade	MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL	PESSOAL, MAT, PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2025	Atividade	PARTICIPAÇÃO PROGRAMA COMUNITÁRIO	CONTRIBUIÇÕES	UNIDADE
2026	Atividade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	OBRAS E INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTO	UNIDADE
2027	Atividade	PROGRAMA INCENTIVO CADEIA PRODUTIVA	PESSOAL, MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2028	Atividade	MANUTENÇÃO CONVENIO CORREIOS	PESSOAL, MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2029	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA TELEFONE RURAL	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2030	Atividade	ENCARGO DA DIVIDA CONTRATADA	JUROS	UNIDADE
2031	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS FAZENDA/TEOURARIA	PESSOAL, MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2032	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	PESSOAL, MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2033	Atividade	MANUTENÇÃO FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2034	Atividade	PROGRAMA SAUDE EDUCANDO	PESSOAL, MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2035	Atividade	PROGRAMA CONVENIO MERENDA ESCOLAR	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020

PODER EXECUTIVO



2036	Atividade	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR / FUNDAMENTAL	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE
2037	Atividade	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE
2038	Atividade	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR / CRECHE	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE
2039	Atividade	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE
2040	Atividade	PROGRAMA BOLSA / APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	AUXILIO FINANCEIRO	UNIDADE
2041	Atividade	PASEP ENSINO 25%	OBRIGAÇÕES	UNIDADE
2042	Atividade	PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO	CONTRIBUTIVAS	UNIDADE
2043	Atividade	PREVIDENCIA PESSOAL ENSINO 25%	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
2044	Atividade	PREVIDENCIA ANTERIOR 1998	SERVIÇOS.	UNIDADE
2045	Atividade	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE
2046	Atividade	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	APOSENTADORIAS	UNIDADE
2047	Atividade	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
2048	Atividade	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO PESSOAL	SERVIÇOS.	UNIDADE
			PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
			MATERIAL	UNIDADE
			MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
2049	Atividade	MANUTENÇÃO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
2050	Atividade	PROGRAMA FNDE SALARIO EDUCAÇÃO	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2051	Atividade	PROGRAMA FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2052	Atividade	MANUTENÇÃO CONVENIO ESTADUAL/FEDERAL	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2053	Atividade	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2054	Atividade	MANUT. DAS SESCOES LEGISLATIVAS DA CÂMARA	PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDADE
2055	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDADE
2056	Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO/SUPERIOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2057	Atividade	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO INFANTIL - CRECHE	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
2058	Atividade	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
2059	Atividade	ATENDIMENTO INFANTIL - REC. CONVENIO	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
2060	Atividade	PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVES ADULTOS/EJA	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
2061	Atividade	PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
2062	Atividade	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CULTURAL	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2063	Atividade	APOIO BANDA DE MUSICA	CONTRIBUIÇÃO, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2064	Atividade	PROGRAMA APOIO TELECENTRO	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2065	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA BIBLIOTECA	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2066	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TELEVISÃO	MATERIAL E PREST.	UNIDADE
			SERVIÇOS	UNIDADE
2067	Atividade	REALIZAÇÃO APOIO FESTIVIDADES CIVICA/FOLC/CULTURAIS		MATERIAL E PREST.
UNIDADE				
2068	Atividade	PROGRAMA INCENTIVO TURISMO	SERVIÇOS	UNIDADE
			PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
2069	Atividade	MAN. PARQUES ESPORTIVOS/AREA LAZER	PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
			PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
2070	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA ESPORTE AMADOR	PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
			PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
2071	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL RENDA MINIMA	PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2072	Atividade	MAN. SERVIÇOS AGUA/ESGOTO/PLUVIAL	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
			PESSOAL, MAT., PREST	UNIDADE
			SERVIÇOS.	UNIDADE
2073	Atividade	DRAGAGEM / LIMPEZA CURSO AGUA	MATERIAL E PRESTAÇÃO	UNIDADE
			SERVIÇOS	UNIDADE
2074	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2075	Atividade	PLANEJAMENTO URBANO/ USO SOLO	PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2076	Atividade	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MATERIAL E PREST.	UNIDADE
			SERVIÇOS	UNIDADE
2077	Atividade	MAN. ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA OBRAS	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2078	Atividade	MANUTENÇÃO VIAS PÚBLICAS	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2079	Atividade	MANUTENÇÃO VEICULOS SECRETARIA DE OBRAS	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE
			PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2080	Atividade	MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE



2081	Atividade	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS/PARQUES/JARDINS	PREST. SERVIÇOS PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
2083	Atividade	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2084	Atividade	PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE-CIDE	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2085	Atividade	PROGRAMA MELHORIA HABITAÇÃO RURAL	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2086	Atividade	PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2087	Atividade	CONTROLE AMBIENTAL E ARBORIZAÇÃO	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2088	Atividade	CONVENIO BACIA HIDROGRAFICA	CONTRIBUIÇÕES	UNIDADE
2089	Atividade	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ECOLOGIA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2090	Atividade	ATERRO SANITÁRIO	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2091	Atividade	PROGRAMA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2092	Atividade	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2093	Atividade	MANUTENÇÃO CONVENIO IMA/IESA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2094	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS MATADOURO	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2095	Atividade	MANUTENÇÃO INCENTIVO MEIO RURAL	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2096	Atividade	ASSISTENCIA MECANICA PRODUTOR	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2097	Atividade	PROGRAMA LAVOURA COMUNITARIA	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2098	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL EXTENSÃO RURAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2099	Atividade	MANUTENÇÃO CONVENIO EMATER	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2100	Atividade	REALIZAÇÃO EXPOSIÇÃO AGRO-PECUARIA	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2101	Atividade	ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2102	Atividade	PROGRAMA APOIO ARTEZANATO RURAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2103	Atividade	MANUTENÇÃO CONVENIO INCRA	PESSOAL, MATERIAL PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2105	Atividade	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SAUDE	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2106	Atividade	MANUTENÇÃO PREVIDENCIA REGIME GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE
2107	Atividade	PASEP SAUDE	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	UNIDADE
2108	Atividade	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLÓGICA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2109	Atividade	MANUTENÇÃO CONVENIO HOSPITAL	PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2110	Atividade	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE-CISLESTE	CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE
2111	Atividade	MANUTENÇÃO VEICULOS SAÚDE	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2112	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE BUCAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2113	Atividade	CONVENIO MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA	MEDICAMENTOS	UNIDADE
2114	Atividade	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2115	Atividade	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
2116	Atividade	PROGRAMA SAUDE EM CASA	MATERIAL E MEDICAMENTOS	UNIDADE
2117	Atividade	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2118	Atividade	PREVENÇÃO/COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2119	Atividade	PROGRAMA CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	MATERIAL	UNIDADE
2120	Atividade	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	MATERIAL	UNIDADE
2121	Atividade	PROGRAMA MUTIRÃO ELETRIFICAÇÃO RURAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2122	Atividade	PROGRAMA CRIANÇA ADOLESCENTE	PESSOAL, MATERIAL E	UNIDADE



2123	Atividade	TRANSF. CONSELHO CRIANÇA/ADOLESCENTE	PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2124	Atividade	PROGRAMA ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	TRANSFERENCIA PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2125	Atividade	PASEP - FUNDEB 60%	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	UNIDADE
2126	Atividade	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS MAGISTERIO-60%	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2127	Atividade	PREVIDENCIA GERAL - 60%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE
2128	Atividade	PREVIDENCIA GERAL - 40%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE
2129	Atividade	PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVEM/ADULTO	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2130	Atividade	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2131	Atividade	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO MAGISTERIO	DIARIAS, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2132	Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO BASICO	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2133	Atividade	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO INFANTIL-CRECHE	PESSOAL	UNIDADE
2134	Atividade	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	PESSOAL	UNIDADE
2135	Atividade	PROGRAMA PROTEÇÃO PESSOA IDOSA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2136	Atividade	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2137	Atividade	PROGRAMA TRANSPORTE DE IDOSOS	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2138	Atividade	PROGRAMA DE AÇÃO CONTINUADA	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2139	Atividade	PROGRAMA PRO JOVEM	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2140	Atividade	PROGRAMA PROTEÇÃO CRIANÇA/ADOLESCENTE	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2141	Atividade	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO CARENTES	MATERIAL	UNIDADE
2142	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2144	Atividade	CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2145	Atividade	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2146	Atividade	PROGRAMA RENDA MÍNIMA TRABALHADOR	MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2147	Atividade	PROGRAMA MELHORIA HABITAÇÃO CARENTE	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2148	Atividade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURISMO	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2149	Atividade	SUBVENÇÕES ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES	SUBVENÇÕES	UNIDADE
2150	Atividade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE

Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
2151	Atividade	CONTROLE E EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2152	Atividade	PROMOÇÃO DEFESA CIVIL	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2153	Atividade	PROGRAMA HABITACIONAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2154	Atividade	PROGRAMA APOIO PESSOA IDOSA	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2155	Atividade	SUBVENÇÕES GRUPO 3ª IDADE	SUBVENÇÕES	UNIDADE
2156	Atividade	PROGRAMA DEFESA CIVIL	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2157	Atividade	MANUTENÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	PESSOAL, MATERIAL E PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2158	Atividade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	CONTRIBUIÇÕES	UNIDADE
2159	Atividade	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE - CISDEST	REPASSE CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE
2160	Atividade	MANUTENÇÃO DE LABORATORIO	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2161	Atividade	MANUTENÇÃO FARMACIA DE MINAS	PESSOAL	UNIDADE
2162	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA PMAQ	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2163	Atividade	MAN. PISO MINEIRO ASSISTENCIA SOCIAL	MATERIAL, PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2164	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA IGD-SUAS	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020

PODER EXECUTIVO



2165	Atividade	PLANO MUNICIPAL GESTÃO INT. RESÍDUOS SÓLIDOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2166	Atividade	PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2167	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	MATERIAL	UNIDADE
2168	Atividade	REMUNERAÇÃO PROFESSOR MAGISTÉRIO-CRECHE	PESSOAL	UNIDADE
2169	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA ESPORTE	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2170	Atividade	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA CULTURA	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2171	Atividade	PROGRAMA MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE
2172	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	MAT., PREST SERVIÇOS.	UNIDADE
2173	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA - NASF	PESSOAL, MATERIAL E PREST. SERVIÇOS	UNIDADE
2174	Atividade	MAN. ATENDIMENTO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR 60%	PESSOAL	UNIDADE
2175	Atividade	MAN. CONSÓRCIO CISLESTE - ASSISTÊNCIA MEDICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2176	Atividade	APOIO AO TRABALHADOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2177	Atividade	MANUTENÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2178	Atividade	MAN. CONVENIO ASSOCIAÇÃO PRODUTOR LEITE	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2179	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - ADM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2180	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO - CONTAB	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2181	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2182	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - SAÚDE	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2183	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - SOCIAL	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2184	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - SIAT	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2185	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - PRAÇAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2186	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - IMA	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2187	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - BIBLIOTECA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE
2188	Atividade	MAN. SERVIÇOS DE INTERNET - CONSELHO TUTELAR	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE
2189	Atividade	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BASICO	MATERIAL, PREST SERVIÇOS	UNIDADE
2190	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CUSTEIO	UNIDADE
Código	Tipo	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid.
2191	Atividade	DESPESAS PREVIDENCIARIAS - REGIME GERAL	ENCARGOS SOCIAIS	UNIDADE
2192	Atividade	COMBATE A COVID-19	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE
2193	Atividade	MANUT. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMERP	CONTRATO RATEIO	UNIDADE
9999	Projeto	RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA	UNIDADE



ANEXO DAS METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção de convênio com a AMERP, EMATER, CISLESTE, CISDESTE, CIMERP, POLÍCIA MILITAR, RODOVIÁRIA E MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS, POLÍCIA CIVIL, SECRETARIAS DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COPASA, ENTIDADES BENEFICENTES E CULTURAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA ELEITORAL e outros órgãos e entidades necessário ao regular funcionamento da administração pública.

- Contribuição mensal as entidades filantrópicas, cultural, e associações devidamente cadastradas no Serviço Social.

- Realização de Convênio com os órgãos Federais ou Estaduais, para repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Prefeitura de Antônio Prado de Minas;

- Otimizar a relação entre receitas e despesas:

a) implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI, através da atualização da planta genérica de valores;

b) aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de imóveis;

c) desenvolver um sistema informatizado de gestão da dívida pública;

d) editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;

e) adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas



internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);

f) estruturar e ampliar a controladoria municipal;

g) desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento;

- Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:

a) dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;

b) modernizar as instalações físicas do edifício sede da Prefeitura;

c) capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;

d) dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização.

- Desenvolvimento econômico:

a) viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento;

b) fortalecer o controle social e promover a gestão democrática da saúde;

c) aprimorar os instrumentos de gestão do sistema de saúde, garantindo a gestão descentralizada e o fortalecimento dos distritos sanitários;

d) assistir aos estratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda.

e) ampliar o atendimento à população em situação de rua;

f) fortalecer o atendimento nas unidades de acolhida temporária e de longa permanência;

g) consolidar a campanha doação cidadã;

h) modernizar o programa bolsa família;

i) implementar o programa construindo oportunidades;

j) readequar a rede de atendimento da assistência;



- LOAS;
- k) fortalecer o trabalho com família através de ações emancipatórias;
 - l) ampliar a cobertura dos benefícios eventuais em consonância com a
 - m) estruturar o sistema de vigilância social;



n) promover ações de qualificação social e profissional através do plano setorial de qualificação para trabalhadores dos setores de expansão de desenvolvimento econômico;

o) fortalecer a economia solidária e o associativismo.

- Manutenção de Contribuição com o Fundo Para a Infância e Adolescente-FIA, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Fica vedado o repasse de recursos públicos para associação, sindicatos e entidades de empregadores;

- Manutenção de Convênio com hospitais e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços médicos e hospitalares;

- Calçamento e pavimentação de ruas na cidade sede e Distritos.

- Construção de Praça de Esportes, Estádio Municipal e Construção de Quadras Poliesportivas;

- Iluminação do Estádio, campos de futebol;

- Construção de Estação de Tratamento Rede de Esgoto;

- Construção de pontes, bueiros nas estradas vicinais, zona Rural do município, e Canalização de Córregos;

- Recuperação, alargamento e ensaibramento de estradas vicinais, Zona Rural do Município;

- Construção de banheiros públicos;

- Eletrificação de pequenas propriedades rurais, mediante parceria entre proprietários e agentes financeiros;

- Manutenção do cemitério Municipal da sede e povoado;

- Reciclagem de lixo com aproveitamento da Usina de Reciclagem de Lixo;

- Preservação das Matas e Nascentes de Água;

- Preservação de Cachoeiras;

- Construção e reforma de casas populares para famílias de renda,



devidamente cadastradas no Serviço de Assistências Social;

- Construção e reforma de parques e jardins e coretos;
- Construção de Rodoviária;
- Instalação Museu Histórico;
- Biblioteca Pública;
- Tombamento do Patrimônio Histórico;
- Fornecimento de lotes urbanizados, para construções populares, famílias de baixa renda cadastradas junto ao Serviço de Assistência Social do Município;
- Elaboração de projeto de infraestrutura;
- Ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- Reforma da sede atual da Prefeitura, para utilização de outros órgãos públicos;
- Construção do Centro Cultural;



ANEXO – LDO 2021

**Art. 4º §1º Lei Complementar nº 101/2000 de 04/5/2000 – LRF
METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESAS, RESULTADO
NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Receitas Fiscais	17.662.485,68	18.545.609,96	19.472.890,45
Despesas Fiscais	15.347.283,84	16.114.648,03	16.920.380,43
Resultado Primário	2.315.201,84	2.430.961,93	2.552.510,02
Dívida Fiscal Líquida	-2.482.210,91	-2.606.321,46	-2.736.637,53
Resultado Nominal	-2.482.210,91	-2.606.321,46	-2.736.637,53

* valores em reais (R\$)



ANEXO METAS FISCAIS – INCISO I, § 2º

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA A 2021

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – EM REAIS (R\$)		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	20.023.323,91	21.024.490,10	22.075.714,60
Impostos/Taxas/Cont Melhoria	395.520,16	415.296,16	436.060,96
Contribuições	139.650,00	146.632,50	153.964,12
Receita Patrimonial	218.901,71	229.846,79	241.339,12
Receita de Serviços	5.251,11	5.513,66	5.789,34
Transferências correntes	18.497.816,37	19.422.707,18	20.393.842,53
Outras Receitas Correntes	766.184,56	804.493,81	844.718,53
RECEITAS DE CAPITAL	842.564,10	884.692,30	928.926,91
Deduções P/Formação FUNDEB	-2.748.270,00	-2.885.683,50	-3.029.967,67
Receita Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.117.618,01	19.023.498,90	19.974.673,84



ANEXO METAS FISCAIS – INCISO I, § 2º

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA A 2021

TOTAL DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO – EM REAIS (R\$)		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	13.901.434,36	14.596.506,07	15.326.331,37
Pessoal e Encargos Sociais	6.904.941,12	7.250.188,17	7.612.697,57
Juros e Encargos da Dívida	5.250,00	5.512,50	5.788,12
Outras Despesas Correntes	6.991.243,24	7.340.805,40	7.707.845,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.519.454,47	1.595.427,19	1.675.198,54
Investimentos	1.451.099,47	1.523.654,44	1.599.837,16
Amortização da Dívida	68.355,00	71.772,75	75.361,38
Despesa Intra-orçamentária	0,00	0,00	0,00
RESERVADE CONTIGÊNCIA	1.816.829,17	1.907.670,62	2.003.054,15
RESERVADO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.237.718,00	18.099.603,88	18.929.222,68



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – EM REAIS (R\$)		
	2022	2023	2024
I – DÍVIDA CONSOLIDADA	111.112,18	116.667,78	122.501,16
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	263.217,04	276.377,89	290.196,78
(-) Aplicações financeiras	1.743.557,88	1.830.735,77	1.922.272,55
(-) Demais ativos financeiros	1.166.960,08	1.225.308,08	1.286.573,48
(+) Restos a pagar processados	580.411,91	609.432,50	639.904,12
II – Dívida Consolidada Líquida	-2.482.210,91	-2.606.321,46	-2.736.637,53
III – Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00
IV – Dívida Fiscal Líquida (II – III)	-2.482.210,91	-2.606.321,46	-2.736.637,53



ANEXO METAS FISCAIS - INCISO II ART.4º

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam dos anexos fiscais para o próximo exercício, definimos a memória de cálculo em:

2022 - 5,00%

2023 - 5,00%

2024 - 5,00%



ANEXO METAS FISCAL INCISO III ART. 4º

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE BENS

RECEITAS REALIZADAS	2022	2023	2024
RECEITAS DE CAPITAL-			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2023	2024
APLICAÇÃO DE RECURSOS			
DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022	2023	2024
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



ANEXO METAS FISCAL INCISO IV ART. 4º

AVALIAÇÃO REGIME PRÓPRIO

O Município não possui previdência própria, sendo todos vinculados a Regime Geral da Previdência Social.



ANEXO LDO
METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIOS
DE CARÁTER CONTINUADO 2022

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo Município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2022. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

As previsões para precatórios estão contidas no Orçamento para 2022 e para o Plano Plurianual 2022/2025.



ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO (ULTIMOS 3 ANOS)

	2018	2019	2020
PATRIMÔNIO LIQUIDO	6.184.792,35	7.808.752,26	8.573.092,11
RESERVA	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	6.184.792,35	7.808.752,26	8.573.092,11